

Pato Branco, 22 de dezembro de 2017.

Memorando 085/2017.

A/C: Sr. Prefeito Raul Camilo Isotton
Presidente CIRUSPAR

Assunto: deferimento processo administrativo disciplinar nº 04/2017

Diante da análise do presente Processo Administrativo Disciplinar, e tendo como base para atuação o Regulamento do Regime Disciplinar dos Empregados Públicos do CIRUSPAR, preconizando os padrões de ética, probidade e boa-fé, a Comissão Especial Temporária de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares constituída pela Resolução nº040/2017, em reunião realizada na sede do CIRUSPAR na data de 22/12/17, concebendo a relação trabalhista calçada na lisura, honradez e integridade:

Considerando as infrações Art. 34 inciso XIV e 35 inciso XIX cometidas pelo Sr. Jaber Ahamad Jaber, observando o teor de baixo calão das expressões de xingamento utilizadas, declaradas e confirmadas por ele mesmo e pelas testemunhas no presente processo;

Considerando afronta ao princípio fundamental da medicina elencado no Código de Ética Médica de que as relações do médico com os demais profissionais deve ser pautada no respeito mútuo;

Considerando a existência prévia de Processos Administrativos Disciplinares de números 04/2016 e 06/2016, instaurados para apuração das infrações de recusa de transportar paciente (insubordinação) e ausentar-se da base em horário de expediente (abandono de plantão), respectivamente, pelos quais as Comissões nomeadas anteriormente, já pronunciaram parecer favorável à demissão por justa

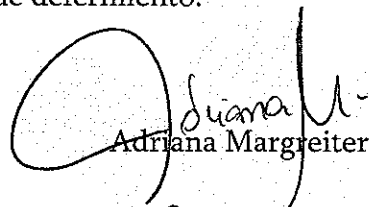


causa, contudo, fora aplicada ao Sr. Jaber Ahamad Jaber, por 2 (duas) vezes penalidade de suspensão por 30 dias, sem remuneração;

Considerando que na data de 29/11/17 Sr. Jaber fora citado para que em prazo de 10 dias apresentasse defesa prévia, entretanto até a presente data não se pronunciou, tão pouco fez se representar por procurador;

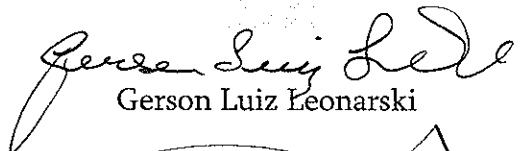
Destarte, essa Comissão entende que a reincidência em período inferior a dois anos de postura profissional incompatível com o serviço prestado pelo SAMU, configura fundamento de “mau procedimento”, conforme art. 482 da CLT, sendo assim, recomendada a demissão por justa causa do empregado público Jaber Ahamad Jaber.

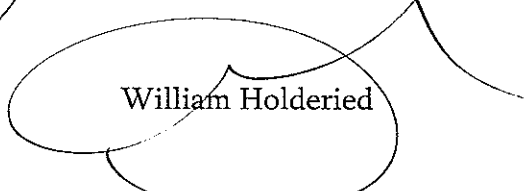
Nestes termos pede deferimento.


Adriana Margreiter



Carolina Zottis

Fernanda Suelani C. Mentz


Gerson Luiz Leonarski


William Holderied

() DEFERIDO
() INDEFERIDO


Presidente CIRUSPAR

Data: 22 / 12 / 2017